

## **DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMR**GABINETE DO DIRETOR RELATOR



**RELATORIA:** 

**DMR** 

**TERMO:** 

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 

045/2017

OBJETO:

EMPRESA – BS TRANSPORTES EIRELI – RESCISÃO DE

PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA

DÍVIDA ATIVA

**ORIGEM:** 

**GEAUT/SUFIS** 

PROCESSO(s):

50500.107586/2015-64

PROPOSIÇÃO PRG:

Sem manifestação

PROPOSIÇÃO DMR:

Pela Rescisão do Parcelamento

**ENCAMINHAMENTO:** 

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, da empresa **BS- TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 80.952.997/0001-19**, autorizado pela Diretoria desta ANTT, por meio da Deliberação nº 191, de 06 de julho de 2015, em 30 parcelas de 1.914,53 (mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).





# **DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMR** GABINETE DO DIRETOR RELATOR



#### II - DOS FATOS

Conforme **Nota Técnica nº 811/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.72), informa que a empresa encaminhou os comprovantes de pagamento até a 19ª parcela, cujo vencimento foi no mês de janeiro 2017.

A GEAUT por meio do **Despacho nº 1792/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.68), solicitou a GEFIN confirmação ou não das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão. A GEFIN confirmou que a empresa possui 02 parcelas em atraso, referentes aos meses de fevereiro e março (fl.69).

#### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010, em seu art. 1º, § 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.

O art. 9° da citada Resolução ressalta que: "A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3° do art. 1°."

CEP 70.200-003



### DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMR GABINETE DO DIRETOR RELATOR



### IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas proponho a Diretoria, a rescisão do parcelamento concedido à empresa BS TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ nº 80.952997/0001-19.

Determinar à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília, 03 de maio de 2017.

MARIO RODRIGUES JUNIOR Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 05 de maio de 2017.

Matr: 2031472

Assessoria DMR